

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº .. 12345678

Prorroga prazo de recebimento de impostos.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta :

Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 30 de Junho do corrente ano os prazos de recebimento dos impostos "Produtor Rural" e "Territorial Rural".

Art. 2º - Aos contribuintes que incidiram em Dívida Ativa no exercício de 1963, ficam assegurados os mesmos direitos do artigo 1º, isto é, o pagamento, sem multa, até 30 de Junho do corrente ano, dos impostos atrasados.

Art. 3º - Que os contribuintes sejam cientificados dos benefícios desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua afixação.

Paço da Câmara Municipal de Belmiro Braga, 15 de Maio de 1963.

Francisco Domingos de Paiva  
Presidente  
João Carlos  
Secretário

Confere com o original  
aprovado pela Com. de Redação.

Antônio do Prado

Antônio Giovanni Coimbra da Golphau